

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PERAFITA - 150757

Sede: Escola Básica de Perafita - 344163

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

2021/2025

O presente Regimento tem como legislação de base o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que procede à segunda alteração do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente documento estabelece o quadro de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Perafita, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 2.º

Natureza e âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão responsável pela aprovação das regras fundamentais de funcionamento do Agrupamento (Regulamento Interno), pelas decisões estratégicas e de planeamento (Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades) e pelo acompanhamento da sua concretização.
2. Os membros do Conselho Geral representam os diferentes corpos da comunidade educativa do Agrupamento, nomeadamente o pessoal docente, o pessoal não docente, os pais e encarregados de educação, o município e a comunidade local.
3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
4. Podem participar nas reuniões do Conselho Geral, por decisão deste, sempre que as circunstâncias o aconselhem e em respeito aos pontos da ordem de trabalho, outras entidades ou individualidades, sem direito a voto, nomeadamente um representante da Equipa Técnica Especializada (Animador Socioeducativo, Assistente Social e Psicólogo), um representante da EMAEI ou representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico do meio local.

ARTIGO 3.º

Composição

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) Oito representantes do pessoal docente;
 - b) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
 - c) Dois representantes do pessoal não docente;
 - d) Três representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico;
 - e) Dois representantes da Câmara Municipal, sendo um destes da Junta de Freguesia;

2. O Diretor do Agrupamento que participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

ARTIGO 4.º

Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas e devem representar os diferentes níveis, ciclos de ensino e ofertas educativas, quando existam.
2. Os representantes do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos pela totalidade do pessoal não docente em exercício de funções nas escolas do agrupamento.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são, nos termos da legislação em vigor, eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação das escolas do agrupamento, sob proposta da Associação de Pais afeta ao agrupamento. Em caso de não existir Associação de Pais, a proposta deverá ser apresentada pelos pais e encarregados de educação representantes das turmas.
4. Os representantes da autarquia são, nos termos da legislação em vigor designados pela Câmara Municipal de Matosinhos, podendo esta, delegar tal competência na Junta de Freguesia local.
5. Os representantes de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico são, nos termos da lei em vigor, cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.
6. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se a eleições, constituindo listas separadas.
7. As listas devem conter os nomes dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, e igual número de candidatos a membros suplentes.
8. Os candidatos do pessoal docente devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, bem como das ofertas educativas.
9. Os processos eleitorais são realizados por voto secreto e presencial sendo os votos convertidos em mandatos, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, conforme estatuído na legislação em vigor.
10. Se, da aplicação deste método não resultar apurado um docente de 1º ciclo do Ensino Básico ou um docente da Educação Pré-escolar, o último mandato é atribuído ao 1º candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

ARTIGO 5.º

Processo eleitoral representantes do pessoal docente e não docente

1. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente, em exercício de funções, do órgão a que respeitam ou por quem legalmente o substitua.

2. Na escola sede de agrupamento, funcionam as mesas eleitorais que são compostas por um presidente e dois secretários, eleitos em assembleias-gerais distintas: uma para pessoal docente, outra para pessoal não docente. O número de suplentes para as mesas das assembleias eleitorais é em igual número ao dos efetivos. Da eleição é lavrada uma ata descritiva.
3. As assembleias eleitorais, para efeitos de eleição dos representantes do pessoal docente e não docente são assim constituídas:
 - a) Pelo pessoal docente em exercício de funções, nas escolas do agrupamento;
 - b) Pelo pessoal não docente em exercício de funções, nas escolas do agrupamento;
4. As candidaturas devem dar cumprimento ao consignado no ponto 7 do artigo 4.º e obedecem a impressos próprios que se encontram à disposição nos serviços administrativos da escola sede.
5. As listas em impresso próprio, devidamente preenchido, com o nome dos candidatos, rubricadas pelos mesmos, deverão ser entregues ao presidente do órgão de gestão dando entrada através dos serviços administrativos, num prazo de 15 dias a contar da data da Assembleia Geral.
6. Os candidatos devem constituir-se em listas que cumpram o estipulado nos pontos 7 e 8 do artigo 4.º, conforme o estipulado na legislação em vigor.
7. Depois de verificadas e rubricadas pelo presidente do órgão de gestão, ou quem fizer suas vezes, as listas são identificadas por ordem alfabética, por ordem de entrada, e afixadas nos locais de estilo das escolas do agrupamento.
8. Depois de entregues, as listas não poderão ser retiradas mas serão consideradas nulas, aquelas que não obedeçam aos requisitos.
9. O ato eleitoral decorrerá após decorridos 30 dias da data da convocatória do mesmo.
10. Do ato eleitoral será lavrada uma ata descritiva, assinada pelos elementos da mesa eleitoral, pelos representantes das listas e pelos elementos do Conselho Geral que o desejem. Será também elaborada uma ata resumo, em impresso próprio, que será afixada nos locais de estilo das escolas do agrupamento.
11. Quaisquer reclamações ao processo eleitoral deverão ser entregues, por escrito, ao Presidente do órgão a que respeitam ou a quem o substitua legalmente ou ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, no prazo máximo de 48 horas, após a conclusão do processo eleitoral.
12. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral do agrupamento produzem efeito após a tomada de posse transmitida pelo presidente do órgão cessante.
13. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral do agrupamento e a sua constituição devem ser comunicados ao diretor-geral da Administração Escolar.

ARTIGO 6.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, exceto os representantes dos pais e encarregados de educação, cujo mandato tem duração de dois anos.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação e, ainda, sempre que haja lugar a duas faltas seguidas ou quatro interpoladas injustificadas imputadas ao membro faltoso. Este processo será sujeito ao julgamento e aprovação do Conselho.
3. Os membros do Conselho Geral podem requerer a este órgão, por escrito e remetido ao seu Presidente, a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição em caso de:
 - a) Doença;
 - b) Assistência à família;
 - c) Atividade de serviço oficial;
 - d) Atividade de formação profissional;
 - e) Outras situações a ponderar devidamente pelo Conselho Geral.
4. O fim do impedimento que leva à suspensão determina a sua cessação, devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.
5. O regresso ao exercício de funções do membro titular ocorre no momento em que o Presidente do Conselho Geral toma conhecimento da informação referida no ponto anterior, o que faz cessar automaticamente os poderes do membro que o substituiu.
6. Os membros do Conselho Geral podem apresentar a este órgão pedido de renúncia ao cargo, devidamente justificado por escrito e remetido ao Presidente do Conselho Geral.
7. A vaga resultante da cessação de mandato, da sua suspensão provisória, ou da renúncia ao cargo de um membro do Conselho Geral designado implica a designação de um substituto proveniente do mesmo corpo de representatividade.
8. A vaga resultante da cessação de mandato, da sua suspensão provisória, ou da renúncia ao cargo de um membro do Conselho Geral representante da comunidade local implica a designação de um novo representante escolhido pelos demais membros do Conselho Geral.
 - 8.1 Substituição dos membros docentes, não docentes e pais e encarregados de educação:

Quando da necessidade da substituição destes membros do Conselho Geral, no exercício do seu cargo, esta processar-se-á de acordo com a ordem de posição na lista à qual pertencia o titular do mandato
9. A ocorrência de procedimento disciplinar a um membro do Conselho Geral representante do pessoal docente ou do pessoal não docente, com aplicação de pena, de acordo com o estipulado no artigo 50.º,

do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, acarreta a perda do seu mandato.

10. Na ausência pontual do Presidente em reuniões, o mesmo deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.
11. Na ausência por tempo indeterminado do Presidente ou, eventualmente, da sua demissão, o mesmo deverá ser substituído pelo Vice-Presidente e deverá o Conselho deliberar sobre a sua substituição.

ARTIGO 7.º

Justificação da ausência em ações do Conselho Geral

1. Em cada reunião, será assinada folha de presença disponibilizada pelo seu Presidente. Aos membros não presentes, nas reuniões, serão marcadas faltas.
2. A declaração do motivo que levou um membro a não estar presente numa reunião do Conselho Geral deverá ser comunicada ao seu Presidente.
3. Na ausência prolongada de um conselheiro, o mesmo deverá ser substituído por deliberação do Conselho nos termos do artigo 6.º.

ARTIGO 8.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) O direito de intervenção consagrado no artigo 19.º deste Regimento;
- b) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- c) Propor justificadamente a constituição de comissões de trabalho, conforme artigo 25.º deste Regimento, para cumprimento das competências do Conselho Geral e participar nos trabalhos dessas comissões;
- d) Votar relativamente a qualquer deliberação inerente às competências do Conselho Geral.

ARTIGO 9.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral;
- b) Desempenhar a sua função no Conselho Geral no cumprimento da legislação em vigor, do Regulamento Interno e do seu Regimento;
- c) Exercer as suas competências nas comissões de trabalho constituídas pelo Conselho Geral, se para tal for designado;

- d) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral e do Agrupamento.

ARTIGO 10.º

Incompatibilidade

Ser membro do Conselho Geral não é compatível com o exercício de funções em qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do Agrupamento.

CAPÍTULO II

Presidência do Conselho Geral

ARTIGO 11.º

Eleição do Presidente do Conselho Geral

1. O Presidente do Conselho Geral é eleito por voto secreto de entre os seus membros.
2. A eleição do Presidente do Conselho Geral está consumada quando um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções. Se tal não ocorrer, efetuar-se-á de seguida uma segunda votação entre os dois candidatos mais votados.
3. Se na segunda votação se verificar um empate entre os dois candidatos, a votação será repetida de imediato.
4. A escolha do Vice-Presidente será da competência do Presidente e o cargo de Secretário será selecionado rotativamente entre cada grupo de representatividade no Conselho Geral e no início de cada reunião.

ARTIGO 12.º

Competências do Presidente/Vice-Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Representar o Conselho Geral;
 - b) Proceder à convocação das reuniões do Conselho Geral, marcando o dia e a hora e fixando a ordem de trabalhos;
 - c) Presidir às reuniões do Conselho Geral, declarando a sua abertura, interrupção e encerramento, bem como dirigir os respetivos trabalhos;
 - d) Conceder a palavra e garantir a ordem dos debates;
 - e) Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes;

- f) Admitir ou rejeitar propostas, requerimentos, reclamações e moções com base unicamente na legislação, no Regulamento Interno ou no Regimento do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
 - g) Pôr à votação as propostas, requerimentos, reclamações e moções recebidas;
 - h) Assegurar o expediente;
 - i) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
 - j) Conduzir a eleição do Presidente do Conselho Geral e proceder à sua tomada de posse.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas competências, segundo os pontos n.º 10 e 11 do artigo 6.º.

CAPÍTULO III

Funcionamento do Conselho Geral

ARTIGO 13.º

Competências do Conselho Geral

1. São competências do Conselho Geral:
- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento, definindo nomeadamente a composição prevista nos artigos 12.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, podendo, para efeitos da sua reformulação, constituir uma comissão;
 - e) Aprovar os planos anual e/ou plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contrato de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
 - t) Preparar, de acordo com a legislação em vigor, as eleições para o Conselho Geral;
 - u) Acompanhar a realização do processo eleitoral para o Conselho Geral, procedendo à verificação dos requisitos referentes aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados da eleição, constituindo uma comissão para esse efeito;
 - v) Decidir sobre a suspensão provisória do mandato de qualquer um dos seus membros;
 - w) Apreciar e despachar o pedido de renúncia ao cargo de qualquer um dos seus membros;
 - x) Decidir sobre a constituição de comissões de trabalho para o cumprimento das competências do Conselho Geral;
 - y) Selecionar/cooptar os representantes da comunidade local para o Conselho Geral;
 - z) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na legislação.
2. Para efeitos do exercício das suas competências, o Conselho Geral tem o direito de requerer aos restantes órgãos, estruturas e serviços do Agrupamento todas as informações necessárias para as realizar eficazmente.

ARTIGO 14.º

Local e periodicidade das reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne por videoconferência ou na sede do Agrupamento de Escolas de Perafita (Escola Básica de Perafita).
2. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. O requerimento e a solicitação referidos no ponto anterior devem ser remetidos por escrito ao Presidente do Conselho Geral, indicando com precisão os assuntos que se pretendem incluir na ordem de trabalhos e justificando a necessidade dessa reunião.
4. As reuniões do Conselho Geral terão lugar em data a marcar pelo seu presidente, num horário pós-laboral, com início pelas dezoito horas e trinta minutos.

ARTIGO 15.º

Convocação das reuniões do Conselho Geral

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência, sendo as extraordinárias convocadas com a antecedência de dois dias úteis:
 - a) Através de carta e/ou por correio eletrónico, sendo este último o método preferencial;
 - b) Através de convocatórias afixadas na escola-sede do Agrupamento.
2. Em casos de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas, por correio eletrónico.

ARTIGO 16.º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções e após uma tolerância de 15 minutos.
2. Verificada a inexistência de quórum, a reunião terá lugar, após segunda convocatória, logo que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

ARTIGO 17.º

Organização dos trabalhos

1. Em cada reunião do Conselho Geral deverá ser respeitada a ordem de trabalhos, de acordo com a respetiva convocatória.
2. Por maioria de dois terços dos membros presentes, podem acrescentar-se pontos à ordem de trabalhos e/ou alterar-se a sua sequência.

ARTIGO 18.º

Duração das reuniões do Conselho Geral

1. As reuniões do Conselho Geral têm uma duração máxima prevista de duas horas e meia, podendo prolongar-se caso nenhum dos membros e participantes presentes se oponha.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada uma nova reunião, nos termos do artigo 15.º, ficando, contudo, os presentes, desde logo, convocados para essa nova reunião.
3. As reuniões podem ser interrompidas pelo Presidente do Conselho Geral pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalo, com a duração máxima de quinze minutos;
 - b) Falta de quórum;
 - c) Ultrapassagem da duração máxima prevista;

- d) Falta de condições para o prosseguimento dos trabalhos.

ARTIGO 19.º

Direito de intervenção

1. A palavra é concedida pelo Presidente aos membros e participantes das reuniões do Conselho Geral para:
 - a) Participar no debate;
 - b) Apresentar propostas, requerimentos, moções, protestos, reclamações ou recursos;
 - c) Pedir e dar esclarecimentos;
 - d) Formular declarações de voto;
 - e) Exercer o direito de defesa.

ARTIGO 20.º

Deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
2. Não podem ser aprovados, sem terem sido distribuídos aos membros do Conselho Geral, com antecedência mínima de cinco dias úteis, os seguintes documentos ou propostas de revisão dos mesmos:
 - a) Projeto Educativo;
 - b) Regulamento Interno;
 - c) Relatório de Contas de Gerência;
 - d) Regimento do Conselho Geral;
 - e) Outros documentos estruturantes.
3. As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, exceto quando a matéria a deliberar exigir por lei, a maioria absoluta ou qualificada.
4. As deliberações serão tomadas, em regra, por votação nominal.
5. As deliberações que envolvam apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa ou entidade, são tomadas por escrutínio secreto.
6. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Neste caso procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
7. Os membros vencidos nas deliberações tomadas, podem fazer constar na ata a respetiva declaração de voto vencido, enunciando as razões que o justifiquem, ficando assim isentos da responsabilidade que daquelas eventualmente resultem.
8. Das deliberações será dado conhecimento público, sob a forma de síntese da reunião, no prazo máximo de 72h úteis, pelo menos por um dos seguintes meios:

- a) Através de afixação na Escola Sede do Agrupamento, em local próprio para o efeito;
 - b) Através de publicação na página web do Agrupamento.
9. As deliberações de cada reunião produzem efeitos no dia útil seguinte ao da sua publicitação.

ARTIGO 21.º

Votações

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto para a eleição do Presidente do Conselho Geral, para a eleição do Diretor, e quando mais de metade dos membros com direito a voto presentes assim o deliberarem;
 - b) Por votação de braço no ar nos restantes casos.
2. As votações são por maioria dos membros presentes nas reuniões do Conselho Geral, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.
3. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.
4. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se nas votações que tenham como finalidade as deliberações previstas no artigo 20.º deste Regimento ou noutras determinadas pela lei.

ARTIGO 22.º

Substituição dos representantes da Comunidade Local

Os representantes da comunidade local poderão fazer-se substituir nas reuniões do Conselho Geral, através de uma declaração da respetiva entidade.

ARTIGO 23.º

Competências do Secretário do Conselho Geral

1. No final de cada reunião será aprovada e assinada a Síntese, que refletirá, de modo sucinto, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
2. De cada reunião será lavrada uma ata pelo Secretário, que a assinará conjuntamente com o seu Presidente.
3. Compete ao Secretário do Conselho Geral:
 - a) Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos de reunião do Conselho Geral;
 - b) Redigir a ata a submeter à aprovação do Conselho Geral na reunião seguinte.

ARTIGO 24.º

Expediente

Todo o expediente é dirigido ao Conselho Geral ou ao seu Presidente, devendo dar entrada oficial nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento.

ARTIGO 25.º

Comissões

1. As reuniões do Conselho Geral destinam-se à discussão, deliberação e aprovação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do Conselho Geral individualmente ou enquadrados em comissões específicas.
2. O Conselho Geral pode constituir comissões para cumprimento das suas competências, podendo ser assessoradas por outros elementos da comunidade educativa.
3. Os conselheiros podem, por iniciativa própria, associando-se em comissões ou individualmente, elaborar estudos ou trabalhos específicos, levando-os à aprovação em reunião de Conselho Geral:

ARTIGO 26.º

Competência das comissões

Compete às comissões:

- a) Aplicar os adequados instrumentos de recolha de dados, de modo a obter as informações necessárias à prossecução dos seus objetivos;
- b) Elaborar propostas de resolução, relatórios de avaliação ou pareceres e apresentá-los em reunião do Conselho Geral, dando conhecimento prévio aos restantes membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis, quando a complexidade do assunto assim o exigir.

ARTIGO 27.º

Funcionamento das comissões

1. O trabalho de uma comissão é conduzido por um Coordenador designado pelo Conselho Geral, ou escolhido entre os seus pares, se a comissão for de iniciativa própria.
2. Das reuniões formais das comissões são elaboradas atas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 28.º

Revisão

O Regimento do Conselho Geral é revisto por força da legislação aplicável ou do Regulamento Interno do Agrupamento, ou quando pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem em reunião do Conselho Geral.

ARTIGO 29.º

Omissões

Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável e pelo Regulamento Interno do Agrupamento.

ARTIGO 30.º

Entrada em vigor

O presente Regimento, aprovado em reunião do Conselho Geral de 08 de fevereiro de 2022, entra imediatamente em vigor.

Agrupamento de Escolas de Perafita, 08 de fevereiro de 2022.

A Presidente do Conselho Geral,

X

Dora Araújo
Professora